

O RISCO DA CRISE DO PODER LEGISLATIVO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A NECESSÁRIA RECONSTRUÇÃO DA ESFERA PÚBLICA, O RESGATE DO POLÍTICO E A REFORMULAÇÃO DA DEMOCRACIA

Nicole Pilagallo da Silva Mader Gonçalves¹

RESUMO

Primeiramente, busca-se compreender a crise vivida pelo Poder Legislativo no Brasil a partir do estudo feito por Hannah Arendt sobre a origem da crise da esfera pública e das contribuições de Carl Schmitt para a política e da democracia liberal. Na sequência, analisa-se a crítica de Chantal Mouffe às concepções democráticas predominantes no séc. XX e a sua proposta de democracia agonística como um modelo capaz de resgatar a esfera pública e a cidadania política: elementos essenciais para reavivar o Poder Legislativo brasileiro.

Encerra-se ressaltando o alerta feito por Giorgio Agamben acerca do risco que o esvaziamento da esfera pública democrática traz para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE

Poder Legislativo; Estado Democrático de Direito; política e esfera pública.

ABSTRACT

Firstly this paper search to understand the crisis that brazilian Legislative Power is living from the study made by Hannah Arendt about the origin of the public sphere's crisis and the contributions made by Carl Schmitt for the politics and the liberal democracy. Subsequently is analyzed the critic made by Chantal Mouffe about the democratic conceptions predominant at the 20th Century and present a conception of democracy suggested by Chantal Mouffe which may be able to rescue the public sphere and politic citizenship: the essential elements for relive the brazilian Legislative Power.

¹ Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná em 2006. Mestranda em Direito do Estado pela UFPR e Bolsista da CAPES.

Shut oneself up pointing out the alert made by Giorgio Agamben about the risk of the deflate of the public and democratic sphere for maintenance of the Democracy and the Rule of Law.

KEYWORDS

Legislative Power; Rule of Law and Democracy; politics and public sphere.

*“O que mais preocupa não é o grito dos violentos, nem dos corruptos, nem dos desonestos, nem dos sem ética. O que mais preocupa é o silêncio dos bons.”
(Martin Luther King)*

INTRODUÇÃO

A relação entre os Poderes da República é geralmente repleta de tensões, algumas necessárias e outras indesejáveis. Para um funcionamento adequado da estrutura estatal, a Constituição Federal admitiu que em situações esporádicas os Poderes exercessem atribuições atípicas, isto é, que não fazem parte da sua função nuclear. Assim, os Poderes do Estado exercem duas espécies de funções atípicas: (i) funções necessárias para manutenção da estrutura administrativa da instituição e (ii) funções atribuídas pela Constituição para a garantia do desempenho adequado das funções Estatais².

Dentre esse segundo grupo de funções atípicas, que devem ser exercidas excepcionalmente, pode-se citar, a título de exemplo, a atividade legislativa do Poder Executivo, em especial as medidas provisórias (art. 62 da CF/88), a função investigativa e jurisdicional do Poder Legislativo, que se vislumbra nas Comissões de Inquérito Parlamentar – CPIs (art. 58, § 3º da CF/88) e a atividade legislativa do Poder Judiciário, que ocorreria em hipóteses restritas através do Mandado de Injunção (art. 5º, inc. LXXI da CF/88).

Conforme determina o princípio da separação de poderes, tais atividades devem ser desempenhadas em caráter extraordinário, contudo, isto não é, definitivamente, o que ocorreu e ocorre com a função legislativa do Poder Executivo e com a função investigativa e jurisdicional do Poder Legislativo. Nos últimos anos, é frequente a utilização de medidas provisórias e a instauração de CPIs., de modo que se pode dizer que o Poder Executivo legisla tanto quanto executa e que o Poder Legislativo mais investiga do legisla. Essa inversão de papéis tornou-se usual e já não causa o espanto e preocupação que deveria causar.

² Sobre essa classificação das funções estatais confira-se JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo* 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 26-27.

No entanto, nos últimos dois anos, observou-se que, assim como o Poder Executivo tem assumido as tarefas do Poder Legislativo, também o Poder Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal, tem sido chamado a responder questões que deveriam ser colocadas em debate e decididas no âmbito do Poder Legislativo. Esse alargamento da esfera de atuação do Supremo Tribunal Federal é comumente chamado de judicialização da política, a qual, conforme indica Luís Roberto Barroso, nada mais é do que um ativismo judicial que se apresenta em três situações: “(i) a mudança de jurisprudência em temas relevantes; (ii) a utilização de institutos que ampliam o poder do Tribunal e (iii) o aumento da visibilidade política de suas decisões.”³

Essa mudança de postura do Supremo Tribunal Federal pode ser conferida em alguns julgados. Apenas como exemplo, lembra-se da decisão proferida em outubro de 2007 em que o STF estabeleceu a regra de fidelidade partidária e atuou efetivamente como promotor de uma das etapas da Reforma Política diante da inércia do Poder Legislativo, o qual não vinha atendendo à expectativa da opinião pública. Nessa linha, pode-se citar ainda em 2007 a mudança da orientação jurisprudencial sobre o Mandado de Injunção no julgamento do MI n.º 712, quando o STF determinou que na ausência de lei, isto é, na omissão do Poder Legislativo, fosse aplicada ao setor público a lei que regulamenta a greve no setor privado. Já mais recentemente, não se pode esquecer do julgamento da ADI n.º 3501, na qual o STF decidiu sobre a constitucionalidade das pesquisas com células tronco em virtude da ausência de uma regulamentação adequada para essas pesquisas. Destaque-se apenas que desde de 2003, está no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º. 2473 que dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, mas que, no entanto, permanece paralisado⁴.

Diante dessa complexa movimentação, podem ser levantadas inúmeras questões que envolvem a legitimidade democrática do STF para decidir questões políticas e a legitimidade do Poder Executivo para legislar. Porém, nesse trabalho, opta-se por abordar a problemática por outro prisma: interessa investigar aqui a crise do Poder Legislativo, a qual conduz não apenas ao aumento da atividade legislativa do Poder Executivo, mas também a expansão das atividades do Poder Judiciário sobre uma esfera de decisões públicas que deveriam ser tomadas por representantes do povo eleitos democraticamente, e não no âmbito de um Poder contramajoritário como é o Judiciário.

Portanto, o objetivo a que se propõe o presente artigo não é tratar de legitimidade democrática, de ativismo judicial ou medidas provisórias, quer-se apenas

³ BARROSO, L. R. O Ano da Judicialização da Política. *Revista Direito do Estado* n.º 08, Rio de Janeiro, jan./abr., 2008. Disponível em: <<http://www.lrbarroso.com.br/pt/noticias/RDE-008-EDITORIAL.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2004.

⁴ Além de julgados como esses, o STF vem utilizando-se de Audiências Públicas, instrumento típico de esferas de deliberação, ou seja, do Poder Legislativo. Mais recentemente, em duas decisões proferidas em sede de controle concreto de constitucionalidade, os Mins. Gilmar Mendes e Eros Grau cogitaram a possibilidade de abster o Senado Federal da competência de suspender os efeitos da lei declarada inconstitucional em sede de controle concreto, sugerindo que, por meio da mutação constitucional, o art. 52, inc. X da Constituição Federal passasse atribuir ao Senado Federal apenas a competência para publicar a suspensão dos efeitos da lei inconstitucional.

encontrar fundamentos que expliquem, ao menos em parte – dada a complexidade da questão não se pretende encontrar respostas totais e definitivas – quais as razões da crise do Poder Legislativo. Ou seja, não se quer justificar a crise do Poder Legislativo com argumentos como a corrupção, tampouco se quer aceitar a ideia de que na omissão do Poder Legislativo é natural que o Judiciário, assim como o Executivo, assumam a função legislativa. O lugar do discurso, do embate, do diálogo e da decisão política é no Poder Legislativo, essa é a sua função primordial. Todos os Poderes da República devem trabalhar no sentido de garantir condições plenas para o exercício da democracia e devem atuar democraticamente⁵. Mas, no âmbito do Estado, é no Poder Legislativo que a democracia se consolida.

Portanto, esse trabalho busca compreender o esvaziamento do Poder Legislativo, esfera pública de deliberação democrática por excelência, (i) a partir da compreensão da crise da esfera pública contemporânea, (ii) investigando como o elemento político pode ser resgatado nas sociedades plurais, de modo que a decisão política, momento fundamental de estabilização da democracia, seja realizada de forma legítima, isto é na esfera pública adequada e (iii) destacando a necessidade de uma concepção de democracia que aceite as diferenças e possibilite o antagonismo.

Nesse sentido, quer-se destacar que na esfera estatal a ausência de uma democracia que resgate *o político* tem como consequência a transferência das decisões políticas fundamentais da sociedade para outras esferas de Poder que não possuem legitimidade democrática para tanto, como vem ocorrendo no Brasil há algum tempo no Poder Executivo e mais recentemente também no Poder Judiciário. Somente o resgate *do político* é que conduzirá a uma democracia capaz de suprir os anseios de uma sociedade plural e que seja um instrumento apto à proteção do Estado Democrático de Direito perante os perigos de um “estado de exceção”.

1 O ESVAZIAMENTO DA ESFERA PÚBLICA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Democracia pressupõe abertura, troca, diálogo, debate público. Democracia não se realiza sem participação. Democracia lembra Estado, Poder Legislativo e Executivo, mas deve lembrar também escolas, reuniões de condomínio, clubes recreativos, empresas, associações de classe, associações de bairro, famílias – todos os lugares onde o interesse coletivo deve ser alcançado por uma decisão comum através do diálogo amplo e aberto. Contudo, atualmente, a ausência de engajamento e participação na vida pública conduz à crise da democracia. Esta abstenção nas decisões públicas não é um fato próprio da sociedade contemporânea, na realidade, o esvaziamento da esfera pública e a diluição do elemento *político* – elementos essenciais da teoria democrática – surgem com início da era moderna.

⁵ Nesse sentido, Carlos Santiago Nino afirma que a jurisdição constitucional deve tomar decisões que fortaleçam o procedimento democrático, de modo que “...los jueces tenderían un rol activo em la tarea de contribuir a mejorar la calidad del proceso de discusión democrática e tomada de decisiones, estimulando el debate público y promoviendo decisiones más reflexivas.” (*La Constitución de la democracia deliberativa*. Barcelona: Gedisa, 1997, p. 293).

Hannah Arendt, apesar de não ter desenvolvido uma teoria da democracia, identifica com perspicácia a origem de sua crise na modernidade, apontando como principal razão o declínio da esfera pública em detrimento da ascensão da esfera privada, situação que se justifica em virtude da supressão do político como ação compartilhada entre homens. A partir dessa crítica à sociedade moderna, Arendt ressalta a importância da esfera pública como ambiente próprio da vida política, e não como o local da reunião de interesses privados.

Em sua obra *A Condição Humana*, Arendt tem como objeto compreender a natureza da sociedade moderna através (i) da análise das capacidades humanas gerais constitutivas da própria condição humana⁶, ou seja, daquelas capacidades que não se alteram a menos que seja a alterada a própria condição humana; e (ii) da pesquisa acerca das origens da alienação do mundo moderno⁷. Seu ponto de partida é a compreensão da expressão *vita activa*, a qual corresponde a três atividades humanas fundamentais: labor, trabalho e ação⁸.

Neste trabalho nos interessa apenas a *ação*, pois, embora toda atividade humana esteja condicionada ao fato de que os homens vivem juntos, a *ação* é a única atividade humana que não pode sequer ser imaginada por um homem isolado, é uma característica exclusivamente humana que depende da presença constante de uma pluralidade de homens. Nesse sentido, a ação como pluralidade é a condição sem a qual não haveria vida política⁹.

Para explicar a importância da ação, Arendt retoma a tradição do pensamento grego, no qual a sociabilidade não era uma característica humana especial, pois os animais também se socializavam. Aliás, a companhia social era vista como uma limitação humana, um meio pelo qual o homem supria suas necessidades vitais, biológicas. Para os gregos a capacidade de organização política é oposta a sociabilização natural que ocorria no núcleo familiar. A organização política das cidades-estados é que diferenciava os homens dos animais, pois indicava que além da vida privada dedicada à subsistência, o homem possuía uma espécie de segunda vida, a *bio politikos*. A cidadania pressupõe, portanto, uma vida própria (*idion*) e uma vida comum (*koinon*)¹⁰. Ou seja, havia uma vida na esfera privada, onde se realizavam todas

⁶ A condição humana não é algo que se assemelha à natureza humana. A condição humana são as condições fundamentais para que o homem possa viver na Terra. (ARENDR, H. *A Condição Humana*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 18)

⁷ ARENDR, H., *Ibidem*, p. 14.

⁸ ARENDR, H., *Ibidem*, p. 15.

⁹ ARENDR, H., *Ibidem*, p. 31.

¹⁰ ARENDR, H., *Ibidem*, p. 34. Arendt explica que historicamente a esfera pública surgiu às custas das esfera privada, pois ser dono, ser proprietário, significava a garantia de participação na vida pública. Ou seja, a propriedade privada desempenhava um papel radicalmente oposto ao que desempenha da sociedade moderna, não era objeto de proteção, mas uma autorização à participação na vida pública. Na esfera privada os homens eram obrigados a conviver juntos em virtude de suas carências biológicas, enquanto a vida a esfera pública dependia da autonomia da vontade que se exercia a partir da liberdade. Sobreviver na esfera privada era condição de liberdade para a participação da esfera pública. ARENDR, H., *Ibidem*, p. 40.

as tarefas necessárias para a sua sobrevivência, e uma vida na esfera pública, onde se exercia a peculiar capacidade humana de agir politicamente.

Essa segunda vida, realizada na esfera pública e chamada pelos gregos de *bio politikos*, caracterizava-se pela ação (*práxis*) e pelo discurso (*lexis*). A ação praticada na esfera pública diferenciava-se da violência em virtude de ser exercida pela linguagem. Assim, ação era a arte de “...encontrar as palavras adequadas no momento certo, independente de informação ou comunicação que transmitem (...). Somente a pura violência é muda, e por este motivo a violência, por si só, jamais pode ter grandeza.”¹¹

Na *polis* a ação e o discurso são atividades independentes. A ação dá lugar ao discurso, mas não a um discurso qualquer, a um discurso compreendido como a habilidade de persuadir através das palavras. Assim, “O ser político, o viver numa *polis*, significava que tudo era decidido mediante palavras e persuasão, e não através da força ou violência.”¹². A violência jamais poderia ocupar a esfera pública, era considerada um elemento pré-político, típico da vida em família, da esfera privada, onde sua utilização era vista como um instrumento legítimo para a garantia da sobrevivência, assim, apenas quando “...o discurso entra em jogo, a questão torna-se política por definição, pois é o discurso que faz do homem um ser político.”¹³.

Portanto, os gregos organizavam suas vidas em duas esferas distintas: a esfera privada, da vida familiar, e a esfera pública, onde se agia politicamente. Assim, ser *político* era diferente de ser social, só o homem é capaz de ser *político*, de utilizar a palavra (ação) e o discurso (persuasão).¹⁴.

Para Arendt, nas sociedades modernas, ao contrário do que ocorria nas cidades-estados gregas, a *esfera pública* não possui um espaço privilegiado em virtude do surgimento de uma nova forma de relação social que se dá na chamada *esfera social*. Essa nova esfera torna difusa a linha divisória entre *esfera privada* (da família, das atividades pertinentes à manutenção da vida) e a *esfera pública* (da política, das atividades pertinentes a um mundo em comum) na medida em que os povos e comunidades políticas passaram a ser vistos como uma grande família, a qual tem sua subsistência garantida através de uma administração doméstica nacional de enormes proporções e que encontrou nos Estados Nacionais sua forma de organização política¹⁵.

Na modernidade a *esfera social* e *esfera pública* não são sinônimos, assim como a *esfera social* não é o local da política por excelência. A *esfera social* nasce com a transposição da *esfera privada* para a *esfera pública*, quando as questões domésticas

¹¹ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 35.

¹² ARENDT, H., *Idem*.

¹³ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 11.

¹⁴ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 36.

¹⁵ Ou seja, a ciência que corresponde à *esfera social* não é ciência política que respondia pela esfera pública, mas a “economia nacional ou social”, responsável pela administração da sociedade conjunto de famílias economicamente organizadas que constituem uma *Nação*. Aí porque a dificuldade da tradição grega aceitar a expressão *economia política*, uma vez que a economia como forma de subsistência era própria da esfera familiar, enquanto a política era atividade exercida na esfera pública. (ARENDT, H., *Ibidem*, p. 39).

passam a ser objeto de administração pública, quando interesses particulares assumem a dimensão de interesses públicos, interesses da Nação. Desaparece então o abismo que havia entre esfera pública e a esfera privada da tradição grega, uma vez que os interesses privados passam a ter importância pública¹⁶.

A *esfera social* é, portanto, nada mais do que a fusão de unidades familiares em grandes grupos sociais¹⁷, nos quais a igualdade continuou a ser estabelecida nos moldes familiares, isto é, a igualdade dessas sociedades passa a ser uma igualdade formal como a que era exercida perante chefe familiar, o qual teve seu comando apenas substituído pelo Estado Nação. A diferença da família para a sociedade é que na sociedade "... a força natural de um único interesse comum e de uma opinião unânime é tremendamente intensificada pelo próprio peso dos números."¹⁸.

Para Arendt o surgimento da *esfera social* foi prejudicial à condição humana, pois excluiu a possibilidade de *ação* e deu origem ao fenômeno do conformismo, característico da modernidade. Ao invés de *ação*, a sociedade passou a impor aos seus membros regras que conduzem a um comportamento padrão, normalizado, que não aceitam a pluralidade e a diferença, próprios da *ação*. A igualdade moderna baseada no conformismo só é possível porque a *ação*, principal forma de relação humana, foi substituída pelo comportamento. Os homens se comportam ao invés de agir uns em relação aos outros¹⁹. Para Arendt, esse comportamento normalizado da sociedade de massa, em que os indivíduos agrupados formam uma multidão, cria uma tendência "...quase irresistível na direção dos despotismos, seja do despotismo pessoal ou o do governo da maioria..."²⁰.

O que Arendt percebe e destaca é que desde a assunção da *esfera social*, do deslocamento da *esfera privada* para a *esfera pública*, a sociedade apresenta uma forte impulsão a crescer cada vez mais, encobrindo o político, o privado e a intimidade. Isso se justifica porque o processo vital que antes se realizava na esfera privada, modernamente só tem condição de possibilidade na *esfera pública*. Uma prova disso é o fato de que em pouco tempo a *esfera social* transformou todas as comunidades modernas em sociedade de operários e assalariados, comunidades que giram em torno da "...única atividade necessária para a manutenção da vida: o labor. (...) A sociedade é a forma na qual o fato da dependência mútua em prol da subsistência, e de nada mais, adquire importância pública, e na qual as atividades que dizem respeito à mera sobrevivência são admitidas em praça pública."²¹ No conceito de governo na modernidade, o único interesse que os homens têm em comum é a proteção da

¹⁶ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 42.

¹⁷ Arendt identifica que a ascensão do social coincide também com a transformação da preocupação com propriedade privada, que deixa de ser uma preocupação privada para ser uma preocupação pública. A propriedade privada deixa de ser uma condição para a participação da vida pública e passa a ser algo a ser protegido em nome do acúmulo de riquezas. ARENDT, H., *Ibidem*, p. 78.

¹⁸ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 50.

¹⁹ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 51.

²⁰ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 53

²¹ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 56.

propriedade privada e da liberdade para acumular riquezas. Assim, a esfera pública assumiu o conteúdo da esfera privada e a esfera privada passa a ser o único interesse comum da sociedade. Completa-se então fusão público-privado que resulta na esfera social²².

Portanto, para perante esse crescimento da esfera social, o íntimo e o político são incapazes de oferecer resistência, pois não possuem mais o seu lugar próprio na sociedade, não há mais nem a privatividade da esfera privada nem o espaço público para o exercício do político. Nesse sentido, Arendt observa que “Parece ser da natureza da relação entre as esferas pública e privada que o estágio final do desaparecimento da esfera pública seja acompanhado pela ameaça de igual liquidação da esfera privada.”²³

De acordo com o pensamento de Arendt o *espaço público*, onde se desempenha o exercício do político por excelência, é fundamental para o equilíbrio da sociedade, pois negar o mundo como fenômeno político só é possível a partir do pressuposto que o mundo não durará. Não se pode esquecer que para Arendt, o político é inerente a *ação*, condição humana sem a qual o homem se desconstitui. Por isso, é necessário pensar o espaço público como um espaço que transcenda a vida, pois sem essa visão de futuro “nenhum mundo comum e nenhuma esfera pública são possíveis.”²⁴

Em resumo, o que Arendt busca demonstrar é que a sociedade moderna negou ao homem a atividade fundamental da *ação* – isto é, de constituir-se a partir da sua natureza política – no momento em que eliminou a esfera pública e a esfera privada, diluindo os interesses privados da esfera pública e extinguindo o interesse coletivo. No lugar da ação, da política, da esfera pública e da privada, a modernidade passou a interagir na esfera social, pois os homens já não possuem um interesse coletivo comum que possa ser compartilhado publicamente. A ausência de uma esfera pública legítima, que é o local responsável por constituir a identidade do homem e ao mesmo tempo ressaltar a suas semelhanças perante os outros homens, cria uma sociedade de massa, na qual não é possível a constituição de uma identidade particular e tampouco coletiva, onde não é possível o exercício da *ação*, um dos fundamentos da condição humana. Neste sentido, afirma a autora que:

“Nas condições de um mundo comum, a realidade não é garantida pela ‘natureza das coisas’ de todos os homens que a constituem, mas sobretudo pelo fato de que, a despeito das diferenças de posição e da resultante variedade de perspectiva, todos estão sempre interessados no mesmo objeto. Quanto já não se pode discernir nenhuma identidade de objeto, nenhuma natureza humana comum, e muito menos o conformismo artificial de uma sociedade de massas, pode evitar a destruição de um

²² A dissolução da esfera privada na esfera social é resultado da transformação da propriedade privada em propriedade privada móvel, acabando com a distinção entre propriedade e riqueza, tudo passa a ser objeto de consumo e perde seu valor privado.

²³ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 70.

²⁴ ARENDT, H., *Ibidem*, p. 64. Nesse sentido, completa a autora dizendo que “Talvez o mais claro indicio do desaparecimento da esfera pública na era moderna seja a quase completa perda de uma autêntica preocupação com a mortalidade, perda essa um tanto eclipsada pela perda simultânea da preocupação metafísica da eternidade.” ARENDT, H., *Ibidem*, p. 65.

mundo comum, que é geralmente precedida pela destruição dos muitos aspectos nos quais ele se apresenta à pluralidade humana."²⁵.

Preocupado com esse desaparecimento do espaço público próprio do político na sociedade pós-modernas, Bauman escreve *Em Busca do Político*, onde analisa o mesmo fenômeno destacado por Arendt a partir da sociedade moderna: o desaparecimento do público em detrimento do privado. Bauman indica que a sociedade contemporânea testemunhou a abertura da vida privada, pois a esfera privada que tinha o direito ao segredo, passou a ter o direito à publicidade²⁶ após a quebra de inúmeros tabus da intimidade. Essa expropriação do íntimo e do privado ganhou o rótulo de emancipação.

Para Bauman, a sociedade pós-moderna precisa encontrar um caminho para que público e o privado reencontrem o seu lugar na sociedade, de modo que a política substitua a economia na missão de ordenar o espaço público. Diante disso, assim como Arendt, Bauman recupera a tradição grega, onde a esfera pública (*eclésia*) e a esfera privada (*oikos*) se comunicavam através de uma esfera intermediária: a *ágora*, "...esfera cujo principal papel não era manter o público e o privado separados nem preservar a integridade de cada um, mas garantir um tráfego suave e contínuo entre eles."²⁷ Bauman explica que o papel da *ágora* era garantir a autonomia da *polis* a partir da liberdade de seus membros, de modo que a torna-se um "...território de constante tensão e luta, tanto quanto espaço de diálogo, cooperação e compromisso."²⁸.

Assim, para Bauman, a tarefa da sociedade de hoje é fazer com que *ágora* recupere a *eclésia*, que o espaço público volte a desempenhar o seu papel na sociedade de forma autônoma. Para tanto, é necessária uma reorientação desse espaço onde o público e o privado se encontram, onde não são feitas apenas escolhas, mas são feitos debates e discussões. Para reconstruir a *ágora* é necessário combater a sua privatização e ao mesmo tempo a sua despolitização. É necessário restabelecer o interesse coletivo, o bem comum, que torna a sociedade liberal como um espaço de luta digno e possível.

1.1 As dificuldades da política e da democracia no espaço público contemporâneo

A ausência de política é, infelizmente, um problema que já se encontra enraizado na sociedade brasileira, uma vez que não restam dúvidas acerca da descrença da população no potencial e na viabilidade de se alcançar mudanças através da política,

²⁵ Mais adiante continua a autora dizendo nas sociedades de massa, quando: "...os homens tornam-se seres inteiramente privados, isto é, privados de ver e ouvir os outros e privados de ser vistos e ouvidos por eles. São todos prisioneiros da subjetividade de sua própria existência singular, que continua a ser singular ainda que a mesma experiência seja multiplicada inúmeras vezes. O mundo comum acaba quando é visto somente sob um aspecto e só se lhe permite uma perspectiva." ARENDT, H., *Ibidem*, p. 67-68.

²⁶ BAUMAN, Z. *Em busca da política*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 71.

²⁷ BAUMAN, Z. *Ibidem*, p. 93.

²⁸ BAUMAN, Z. *Ibidem*, p. 93.

em especial dos políticos. O temor é que a ausência desse debate público tão fundamental, que se dá na arena política através da democracia, acabe abrindo espaço para o fortalecimento de mecanismo de dominação autoritários ou para a formação de um estado de exceção, como o descrito por Agamben²⁹.

No entanto, a peculiaridade de Bauman é perceber que o que está em jogo não é apenas o perigo iminente do retorno dos Estados totalitários. Para Bauman o problema da falta de política é muito mais grave e difícil de combater. À medida que a política foi substituída pela economia, que o Estado foi substituído pelas multinacionais e o cidadão por consumidores, não se consegue vislumbrar um espaço propício para o resgate do político como instrumento de resolução de conflitos. O poder que era típico do político foi transportado para plano da economia internacional, a qual não tem interesse nos problemas mais intrínsecos da dignidade humana. Por isso, a preocupação de reencontrar esse espaço do político em uma sociedade em que impera o espetáculo, que nas palavras de Bauman “...é uma arremendo da realidade, mas de tal forma convincente que a realidade tem que rivalizar com ele se quiser ser reconhecida como tal – realidade.”³⁰.

Não têm sido poucas as teorias que buscam encontrar um caminho para reintegrar o político na esfera pública através do debate e da argumentação. Entretanto, a invasão da esfera privada e dos recursos midiáticos, principal instrumento da sociedade do espetáculo, na esfera pública têm sido o maior empecilho para o resgate de uma política capaz de solucionar os conflitos enraizados na sociedade. Debord, que teve a sociedade do espetáculo como de seus principais objetos de estudo, explicou que na sociedade contemporânea

“O espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu instrumento de unificação. Enquanto parte da sociedade, o espetáculo concentra todo o olhar e toda a consciência. Por ser algo separado, ele é o foco do olhar iludido e da falsa consciência; a unificação que realiza não é outra coisa senão a linguagem oficial da separação generalizada.”³¹

Nessa sociedade, a política tornou-se apenas mais um entretenimento, pois não se pauta por recursos argumentativos e dialógicos, mas apenas pela força da persuasão possibilitada pelos recursos midiáticos. Como destaca Justen Filho “...os agentes políticos se tornam membros de um grande show, verdadeiros atores a desempenhar papéis buscando o aplauso dos expectadores. O universo dos artistas é ocupado não apenas pelos atores, mas também pelos políticos. O governante, que no passado foi uma manifestação divina, transforma-se no principal artista da Nação.”³².

²⁹ AGAMBEN, G. *Estado de Exceção – Homo Sacer II*. Tradução: Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

³⁰ BAUMAN, Z. *Ibidem*, p. 74.

³¹ DEBORD, G. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, p. 03. Disponível em: <<http://br.geocities.com/mcrost12/>> Acesso em: 01 jul. 2008

³² JUSTEN FILHO, M. *O Direito Administrativo do Espetáculo*. Artigo no prelo.

Nesse sentido, observa o autor que os indivíduos já não são os protagonistas da esfera pública, mas restringem-se a meros espectadores do show da política midiática. Assim, o cidadão de hoje não debate, não argumenta, não participa, assiste o “jogo político” apresentado pelos telejornais sentado solitariamente em sua poltrona. Nesse instante, a política é usurpada de sua essência e substituída pela discussão acerca da vida privada dos políticos. Como disse Bauman, chega-se a uma sociedade em que muitos vigiam poucos, em que os indivíduos assistem a comédia da vida privada dos políticos, pois já não há *o político*, já não há um interesse comum capaz de reconstruir a esfera pública³³.

Utilizando-se a analogia proposta por Justen Filho, pode-se afirmar que a política tornou-se um verdadeiro Big Brother, onde “Os políticos se transformam numa espécie de atores profissionais, que desenvolvem com absoluta autonomia as suas personagens e se sujeitam a julgamentos populares periódicos. No *jogo político*, o paredão são as eleições populares.”³⁴. Não é demais dizer que essa política extingue a autenticidade da esfera pública como geradora de opinião e de consentimento público, esvazia a democracia e o oprime o cidadão, uma vez que não exige a efetiva promoção de direitos fundamentais e o respeito à democracia.

Nessa sociedade de massa que vive do espetáculo e já não possui um interesse político comum, será possível debater, argumentar, dialogar? Estará o cidadão interessado em participar de uma vida pública efetiva ou preferirá ele negar a sua condição humana de agir politicamente e preocupar-se apenas com os seus interesses privados, com as contas que tem a pagar no final do mês, com os seus sonhos de consumo e etc. Diante desse esvaziamento da esfera pública, da ausência do político e da constituição de uma sociedade que vive do espetáculo, é tentador fazer a mesma pergunta feita por Dworkin perante o comportamento da sociedade americana nos últimos anos: *a democracia é possível aqui?*³⁵

Deve-se sempre partir do pressuposto de que a democracia é possível. Não se pode admitir a ideia da falência do sistema democrático, o qual é certamente a melhor forma de governo encontrada pela humanidade até os dias de hoje. Porém, a realização de uma democracia efetiva na sociedade brasileira, uma democracia em que as decisões resultem de debates intensos, abertos e plurais, depende, essencialmente, da recuperação do espaço público e do resgate do político na sociedade. A questão que se propôs a investigar nesse trabalho – a crise do Poder Legislativo – é completamente dependente dessa reconstrução do espaço público e do político, pois, somente com o fortalecimento dessa esfera pública de deliberação constituída pelos Estados Modernos e pela força de cidadãos políticos é que se pode proteger a sociedade de arbítrios e realizar os seus

³³ Lembre-se que como ressalta Arendt que a ampliação da *esfera privada* não a torna *pública*, significa apenas que a esfera pública reproduziu quase que inteiramente a essência da esfera privada, de modo que a grandeza característica da esfera pública foi substituída pelo encanto, uma vez que apesar de ser grande a esfera pública ela é incapaz de abrigar o irrelevante. (ARENDR, H. *Ibidem*, p. 62).

³⁴ JUSTEN FILHO, M. *O Direito Administrativo do Espetáculo*. Artigo no *prelo*.

³⁵ DWORKIN, R. *Is democracy possible here? Principles for a new political debate*. Princeton: Princeton University Press, 2006, p. 127-164.

verdadeiros interesses comuns de forma democrática e garantidora dos direitos fundamentais. Enquanto o Poder Legislativo não corresponder a essa função democrática, cada vez mais Judiciário e Executivo assumiram as suas tarefas colocando em risco o equilíbrio entre os Poderes da República e produzindo decisões públicas ausentes de legitimidade democrática e, pior, colocando em risco o próprio Estado Democrático de Direito.

2 A CRISE DO PODER LEGISLATIVO

Tendo em vista que nas sociedades de massa, como as contemporâneas, a democracia direta é inviável, o sistema representativo foi a solução encontrada para preservar a legitimidade das decisões públicas. Na estrutura do Estado Democráticos de Direito, o espaço para a participação popular na formação das decisões públicas foi delegado primordialmente ao Poder Legislativo. Porém, como visto anteriormente, não é possível ter um Poder Legislativo eficaz e atuante, que incorpore os princípios fundamentais da democracia, quando as decisões públicas não são frutos da participação e intensa discussão de toda a sociedade (movimentos sociais, entidades de classe, representantes populares de uma forma geral). Assim, acredita-se que a recuperação da esfera pública, em especial do Poder Legislativo, depende, essencialmente, do resgate do político na sociedade brasileira, sob pena de os outros Poderes da República assumirem a sua tarefa política de tomada de decisão pública.

No entanto, não se pode compreender a crise do Poder Legislativo como resultado direto, único e exclusivo do esvaziamento da esfera pública e da formação de uma sociedade de espetáculos. A crise do Poder Legislativo, além de não ser uma peculiaridade brasileira, decorre de outras implicações que, assim como as indicadas acima, também estão vinculadas à perda do *político*. Já na década de 20, Carl Schmitt, tendo como parâmetro a República de Weimar, defendeu a tese de que *o político* havia sido banido dos Estados liberais, uma vez que ambos (o liberalismo e o político) possuem pressupostos contraditórios, levando a uma crise profunda na esfera estatal de deliberação e decisão pública: o Parlamento.

Antes de mais nada, para compreender a tese de Schmitt de que há contradição entre o *político* e o Estado liberal, é necessário retomar as ideias fundamentais desta crítica que se encontram em duas obras do autor. Esse é certamente um caminho que pode auxiliar na compreensão da atual conjuntura da democracia e ser um ponto de partida para repensar a sua atual configuração liberal.

2.1 Entendendo o político: uma premissa fundamental

Primeiramente, faz-se necessário esclarecer em que consiste *o político*. Perante, as dificuldades que se apresentam para entender tal conceito de forma pura e desvinculada de outras ideias como economia, sociedade e Estado, Schmitt escreveu a obra *O Conceito do Político*. Nesta obra, Schmitt desenvolveu a ideia de que verdadeira essência *do político* é incompatível com o liberalismo, pois o individualismo

liberal não abre espaço para a formação das identidades coletivas, fundamentais para o político³⁶.

Para explicar em que consiste o político, Schmitt alerta para o fato de que em regra o político é equiparado com alguma forma estatal ou relacionado ao Estado. Assim, o Estado é visto como algo político e o político como Estatal. No entanto, o autor indica que essa simbiose não é satisfatória³⁷. A delimitação de fatos dentro ou fora do Estado não conceitua o político em si. Como explica Vera Karam de Chueiri, na verdade Schmitt percebe que os Estados se organizam a partir da antítese do político, mas não são o político em si³⁸.

Assim, afastado o possível equívoco de identificar política e Estado, Schmitt explica que o conceito do político somente pode ser revelado com o estudo das “categorias do político”. Por isso, é necessário situar o político através de alguma distinção última, como ocorre na moral (bom x mal), na economia (útil x prejudicial) e na estética (belo x feio). Para Schmitt a distinção do político deve-se reportar ao binômio “amigo x inimigo”. Explica o autor que apenas “A diferenciação amigo e inimigo tem o sentido de designar o grau de intensidade extrema de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode, teórica ou praticamente, subsistir, sem a necessidade do emprego simultâneo das distinções morais, estéticas, econômicas, ou outras.”³⁹.

É preciso ter claro que o inimigo político não é um criminoso, mas sim o *outro*, o estrangeiro, com o qual em casos extremos é possível conflitar. O inimigo só existe como inimigo público, ou seja, só existe quando há uma coletividade capaz de enfrentar outra coletividade, ao menos potencialmente. Assim, o político é um comportamento determinado pela possibilidade real de guerra – e não pela guerra em si⁴⁰. Nesse sentido, toda contraposição (moral, econômica, religiosa...) que coloque os homens na posição de amigo e inimigo assume uma posição política. Assim, o político pode nascer das mais variadas perspectivas da vida humana sempre que a relação amigo-inimigo seja forte o suficiente para colocar os seus motivos (econômico, cultural, religioso...) em segundo plano⁴¹.

Schmitt mostra que a dimensão do político está ligada à existência de um elemento de hostilidade entre os seres humanos, o qual pode se manifestar de formas muito diferentes nas relações sociais. Como explica Chantal Mouffe, a política para Schmitt acontece a partir do momento em que a diferença entre a identidade de um agrupamento em relação ao outro é identificada como uma relação de amigo-inimigo. Ou seja, se consideramos que a identidade de um grupo, assim, como a de um

³⁶ SCHMITT, C. *O Conceito do Político*. Tradução: Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 12.

³⁷ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 44.

³⁸ CHUEIRI, V. K. de. Nas trilhas de Carl Schmitt (ou nas teias de Kafka): soberania, poder constituinte e democracia (radical). In: *Repensando a Teoria do Estado*. Ricardo Marcelo Fonseca. (Org.). Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 357.

³⁹ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 51.

⁴⁰ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 63.

⁴¹ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 64.

indivíduo, forma-se a partir da negação, de um ponto exterior, do reconhecimento de um *eles* em contraposição a um *nós*, não se pode negar a possibilidade de que essa relação de antagonismo torne-se uma relação política, de amigo-inimigo. Essa transformação “...pode acontecer quando o outro, que até aí só era considerado pelo prisma da diferença, começa a ser compreendido como negando a nossa própria identidade, como pondo em causa a nossa própria existência.”⁴². Nesse sentido, prossegue a autora afirmando que

“Assim, o político não pode ser encarado como um certo tipo de instituição ou como constituindo uma esfera ou nível específico da sociedade. Tem de ser concebido como uma dimensão inerente a todas as sociedades humanas e que determina a nossa própria condição ontológica. Uma tal concepção de político está em profunda contradição com o pensamento liberal, sendo precisamente esta a razão do espanto desde pensamento quando se vê confrontado com o fenômeno da hostilidade nas suas múltiplas formas. Isso é particularmente evidente na incompreensão dos movimentos políticos, que são vistos como a expressão das chamadas ‘massas’. Como não podem ser apreendidos em termos individuais, estes movimentos são normalmente relegados para a categoria do patológico ou considerados como expressão de forças irracionais”⁴³.

Compreendida essência do político, Vera Karam de Chueiri explica em que medida o Estado se relaciona com o político: “O Estado, compreendido a partir da natureza política, enseja, pois, o antagonismo de que se vem falando entre amigo-inimigo. Nesse sentido, o Estado surge como um meio de organizar e dar continuidade ao conflito político.”⁴⁴.

É diante dessa conceituação do *político* que Schmitt questiona se é possível haver um conceito puro do *político* no liberalismo, uma vez que no individualismo liberal as relações político-sociais estabelecidas restringem-se à proteção dos direitos de liberdade contra o poder do Estado e não permitem a formação de identidades coletivas que possam se confrontar, ao menos potencialmente⁴⁵.

Portanto, o problema do liberalismo, como ensina Vera Karam de Chueiri, é que “A visão liberal do Estado reduz o conflito até a sua eliminação, na medida em que vê o Estado como aquele espaço organizado ordenadamente em um território, no qual o poder é limitado pelo direito.”⁴⁶. Conforme explica a autora, essa negação do político no liberalismo gera uma desconfiança em relação as forças políticas que conduzem o Estado e o governo, levando o liberalismo a ser uma “política” que nega o Estado – por isso prega por Estado mínimo – e qualquer instituição que ameace a ampla e total liberdade individual. Ou seja, existe um profundo temor do Estado por parte do

⁴² MOUFFE, C. Introdução para um pluralismo combativo. In: *O Regresso do Político*. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996, p. 13.

⁴³ MOUFFE, C. Idem.

⁴⁴ CHUEIRI, V. K. de. *Ibidem*, p. 358.

⁴⁵ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 97.

⁴⁶ Vera P. 358

liberalismo, sendo, por essa razão, o Estado liberal uma verdadeira contradição em termos.

Schmitt explica que ao desprezar a política, o liberalismo transita entre duas esferas: a economia e a ética, impossibilitando o reconhecimento do político como uma fonte de poder. O Estado de Direito, por sua vez, trabalha em função da liberdade e nos limites da propriedade privada. A luta política transforma-se assim em concorrência e negociação, submetendo o Estado e a política a uma moral individualista⁴⁷ que impede a formação de vontades coletivas autônomas.

Contudo, para Schmitt não é possível eliminar o Estado e o político, por isso o autor critica o Estado Liberal e, conseqüentemente o parlamentarismo, por considerar que oprimem o *político* – que oprimem a formação de identidades coletivas agrupadas através da relação amigo-inimigo e a possibilidade de uma decisão pública legítima. A partir dessa conclusão, é necessário retomar as críticas feitas por Schmitt à democracia parlamentar.

2.2 Consequências da difícil relação entre o Estado Liberal e a Política

Em *A Crise da Democracia Parlamentar*, Schmitt indica que desde a união da democracia com o parlamentarismo, nunca houve a preocupação com a distinção dos princípios que sustentam cada um deles. Nessa obra Schmitt busca demonstrar a contradição existente entre democracia e parlamentarismo e as consequências que essa união gera em uma sociedade de massas.

No prefácio à 2ª edição de *A crise da Democracia Parlamentar*, Schmitt explica que toda produção normativa de um parlamento só tem sentido quando decorre de uma discussão ampla e pública. Assim, não há sentido em se falar de partidos políticos, imunidade parlamentar e transparência nas decisões públicas quando a discussão pública já não possui mais sentido ou credibilidade. A discussão pública é o princípio fundante do parlamento e não pode ser substituído por nenhum outro princípio sob pena de descaracterizá-lo. Isto é, assim como não se concebe uma monarquia fundada no princípio da decisão pública, também não é possível imaginar um parlamento fundado no princípio da honra⁴⁸.

A preocupação de Schmitt é justamente com a desvinculação do parlamento do seu princípio fundante, ou seja, da decisão pública, da discussão e da publicidade. Para Schmitt “...o parlamento só é ‘autêntico’ na medida em que a discussão pública é levada a sério e é efetivamente realizada.”⁴⁹ A discussão não pode ser confundida com a negociação, pois essa pode caracterizar qualquer regime, a ditadura ou a tirania, mas não o parlamentarismo. Assim, Schmitt destaca que em um parlamento as leis são decorrentes de um conflito de opiniões – e não de um conflito de interesses – em que se tem a intenção de convencer o opositor através de argumentos racionais.

⁴⁷ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 98-99.

⁴⁸ SCHMITT, C. *A Crise da Democracia Parlamentar*. Tradução: Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996, p. 5.

⁴⁹ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 6.

Portanto, a discussão parlamentar não é compatível com interesses privados e egoísticos, não se confunde com “...as negociações em que não se cogita de uma busca racional de ação concreta, mas sim da contabilização e da imposição de interesses e oportunidades de ganho, se possível da sobreposição de interesse pessoal, são naturalmente acompanhadas de falatório e explanações, mas não no sentido conciso de uma discussão prolífica.”⁵⁰

Desse modo, a crise do sistema parlamentar é identificada por Schmitt a partir do momento em que o parlamento não se funda mais no princípio da discussão, o que ocorreu com o advento da democracia de massas, quando a discussão reduziu-se a mera formalidade, que poderia ser preenchida com qualquer coisa, inclusive e especialmente, com a negociação. Na negociação não se têm grupos com posições divergentes e conflitantes passíveis de discussão e capazes de produzir uma discussão política. Têm-se grupos econômicos que negociam interesses privados e que não estão preocupados com os argumentos, mas com os negócios que podem fechar. Às massas restam apenas serem seduzidas pelas propagandas que vendem seus interesses e paixões imediatas. Perante dessas constatações Schmitt afirma que na crise do sistema parlamentar “...não se trata mais de convencer o opositor a uma verdade ou de uma atitude correta, mas sim de conquistar a maioria para exercer o poder por meio dela.”⁵¹

Portanto, para Schmitt o parlamento perdeu sua essência – a discussão pública e transparente – quando encontrou a democracia de massas. O autor explica que o parlamentarismo fundado na discussão pública e transparente é uma ideia do liberalismo e não se confunde com a democracia. Por isso, não se pode entender parlamentarismo e democracia como sinônimos, é fundamental distingui-los a partir da compreensão de que liberalismo e democracia partem de princípios opostos e, por isso, jamais podem ser identificados em um só elemento, como se faz com a democracia parlamentar (liberal). Por essa razão, Schmitt afirma que “Pode existir democracia sem aquilo que chamamos de sistema parlamentar moderno, e pode existir um sistema parlamentar sem democracia.”⁵²

Como visto, parlamentarismo tem como princípio a discussão pública e transparente e, como uma ideia liberal, pauta-se pela liberdade e igualdade abstrata, ou seja, pela heterogeneidade dos indivíduos. Já a democracia tem como princípio a igualdade material. Em um primeiro momento a democracia trata todos como iguais, tem pretensão de homogeneidade, mas a democracia vai mais além, requerer que o não igual seja tratado de forma diferente, de modo que se possa aniquilar a heterogeneidade⁵³. Portanto, a democracia busca sempre por uma igualdade substancial, enquanto o liberalismo se satisfaz com a ideia de igualdade abstrata.

Para Schmitt o problema do parlamento como uma instituição liberal é que ele não atua orientado por uma igualdade substancial, única forma de igualdade política;

⁵⁰ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 7.

⁵¹ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 8.

⁵² SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 32.

⁵³ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 10.

isto é, que contém a possibilidade e o risco concreto de uma desigualdade, da diferença. A igualdade abstrata preconizada pelo liberalismo não é democracia, é na verdade o local onde se situa a moderna democracia de massas, em que os indivíduos encobertos por uma igualdade abstrata são impedidos de agir politicamente, pois, como explica Schmitt

“No âmbito da política as pessoas não se colocam absolutamente só como pessoas, mas como pessoas politicamente determinadas e interessadas, como cidadãos governados e governantes, no poder ou na oposição, mas de qualquer modo, enquadrados em categorias políticas. Na esfera da política não se pode abstrair o fato e considerar só a igualdade geral das pessoas; assim, como no âmbito da economia, em que as pessoas não são consideradas por si só, mas como produtoras, consumidoras etc., isto é, enquadradas em categorias econômicas específicas.”⁵⁴

Em poucas palavras, pode-se dizer que para Schmitt a igualdade abstrata do liberalismo suprime o *político*, elemento fundamental para uma democracia genuína, e coloca em seu lugar o individualismo, incapaz de conceber a dimensão do público. O resultado disso é uma democracia de massas, em que o parlamento deixa de se preocupar com as questões públicas e transformaram-se em “...objeto de cobiça e de compromissos dos partidos e dos agregados, e a política, longe de ser uma ocupação da elite, passou a ser desprezível negociata de uma desprezível classe de gente.”⁵⁵.

2.3 Limites e Possibilidades da relação entre Estado Liberal e Política

Para Schmitt é fundamental a recuperação do político nas modernas democracias, pois somente através da igualdade substancial é que se pode reconhecer as diferenças e resgatar um conflito potencial característico do político. Enquanto isso, no sistema parlamentar a igualdade abstrata não permite que sejam percebidos os diferentes interesses e oposições, sem os quais é impossível a discussão pública e transparente. No sistema parlamentar em que impera a igualdade abstrata não se concebe as diferenças concretas e os conflitos, a dimensão do político é invadida pela oposição de interesses econômicos, os quais não se discutem, não são amplos e públicos, não incluem ou excluem, mas apenas negociam interesses privados.

Diante da crença de que não é possível a discussão entre indivíduos concebidos através da igualdade abstrata, uma instituição que se pauta pela discussão entre membros independentes e opositores como o parlamento, que não tem vida política autônoma, transforma-se em um instrumento de opressão de uma classe sobre a outra, em que predominam os interesses e os poderes econômicos. Tinha razão Schmitt ao afirmar que “Hoje, a citação da frase de Bentham tem o efeito de uma sátira: ‘No Parlamento as ideias se encontram; a agitação dessas ideias provoca faíscas e expõe as evidências’.”⁵⁶.

⁵⁴ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 12-13.

⁵⁵ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 6.

⁵⁶ SCHMITT, C. *Ibidem*, p. 6.

No entanto, assim como Chantal Mouffe⁵⁷, entende-se que as críticas de Schmitt à democracia parlamentar e ao liberalismo, apesar de serem válidas e úteis para a compreensão da democracia atual, não podem ser aceitas por completo, pois a contradição indicada por Schmitt entre democracia e liberalismo, nada mais é do que a contradição entre os dois princípios fundamentais das democracias modernas: igualdade e liberdade, os quais jamais serão absolutamente compatíveis, sendo que é justamente essa “... incompletude e abertura que tornam esse regime particularmente adequado à política da democracia moderna.”⁵⁸.

Acredita-se que Schmitt estava certíssimo quando destacou as deficiências do individualismo liberal em relação ao político. Não se pode negar que a maioria dos problemas enfrentados hoje pelas democracias liberais decorrem do fato de que o liberalismo reduziu a política a uma atividade forma e instrumental a serviço de interesses privados e egoísticos. Não há dúvidas de que “A limitação da democracia a um mero conjunto de procedimentos neutros, a transformação dos cidadãos em consumidores políticos e a insistência liberal numa suposta ‘neutralidade’ do Estado esvaziaram a política de toda a sua substância. Foi reduzida à economia e despedida de todas as componentes éticas.”⁵⁹.

Infelizmente, a crise que Schmitt via no sistema parlamentar de sua época perdura. Os problemas que detectou no parlamentarismo do começo do séc. XX são exatamente os mesmos problemas do parlamentarismo de hoje. Não é à toa que a atualidade de sua obra impressiona e assusta. No Brasil, tomando por base a obra de Schmitt, a crise do Poder Legislativo evidencia-se ainda mais. O político é como ar rarefeito na sociedade brasileira, restando ao Poder Legislativo ser um campo de negociações e luta de diferentes poderes econômicos em busca do poder.

Em uma sociedade democrática, em que o regime de governo é representativo, espera-se que as decisões decorram de discussões amplas e públicas, decorram do Poder Legislativo. Contudo, enquanto o Poder Legislativo, como esfera estatal de discussão e decisão política, permanecer omissa politicamente e se prestar a ser apenas um campo de disputas de interesses econômicos, a sociedade continua precisando decidir, ou seja, a vida e as relações sociais continuam precisando de estabilização, de decisão. Se o Poder Legislativo não corresponde aos anseios e necessidades da sociedade, é “natural” que algumas decisões sobre questões públicas sejam transferidas para os outros Poderes da República, para o Executivo e para o Judiciário, enquanto outras decisões permanecem absolutamente negligenciadas pelo Poder Legislativo – como é o caso das reformas tributária, política e tantas outras que o país necessita.

Assim, cada vez mais o Executivo e o Judiciário decidem questões públicas produzindo decisões ausentes de legitimidade democrática e que abalam as estruturas do Estado Democrático de Direito: a separação de poderes, a democracia e os direitos fundamentais. Esse movimento – que é consequência lógica e direta do esvaziamento da

⁵⁷ MOUFFE. C. Sobre a articulação entre democracia e liberalismo. In: *O Regresso do Político*. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996, p. 147.

⁵⁸ MOUFFE. C. *Ibidem*, p. 148.

⁵⁹ MOUFFE. C. *Ibidem*, p. 149.

esfera pública e da ascensão da esfera privada impulsionados pelo Estado Liberal que impede o exercício do político – precisa ser revertido com urgência, uma vez que sua tendência tem sido aprofundar-se mais e mais.

Para que os Poderes da República se reequilibrem, para que a democracia se restabeleça de forma substancial, é necessário resgatar o cidadão político, reconstruir uma esfera pública compatível com a pluralidade e complexidade da sociedade contemporânea e compreender a democracia não apenas como eleições periódicas e sufrágio universal. A recuperação da esfera pública e do Poder Legislativo depende da substituição de uma democracia elitista por uma democracia capaz de reavivar as tensões que geram a política.

3 EM BUSCA DE POLÍTICA, DEMOCRACIA E CIDADANIA NO SÉC. XXI

Apesar da crise profunda, a democracia liberal, independente de sua articulação com a ética e a política, tem sido reconhecida como a única forma legítima de governo, concepção que foi amplamente favorecida e fortalecida após a queda do Muro de Berlim. Contudo, a ideia de “final da história” e “vitória da democracia liberal” é uma ilusão, basta observar que os sinais de desapareço às instituições da democracia liberal estão tornando-se cada vez mais intensos. Em todas as democracias liberais é possível constatar alguns indicativos de que vitória proclamada não está se sustentando. Percebe-se, assim, (i) um aumento considerável do descrédito da população em relação aos políticos, (ii) a vulnerabilidade das diretrizes dos partidos políticos e (iii) a redução da participação dos Congressos Nacionais e Parlamentos na gestão pública em detrimento do avanço do autoritarismo do Poder Executivo e da expansão das decisões do Poder Judiciário sobre uma esfera política e democrática. Nesse sentido, é muito precisa a afirmação de Chantal Mouffe de que “Há, claramente, uma força negativa em funcionamento na maioria das sociedades liberais-democráticas, a qual contradiz o triunfalismo que testemunhamos desde o colapso do comunismo soviético.”⁶⁰ Portanto, não se pode fechar os olhos para essa realidade e acreditar que a democracia liberal vive seu auge, é necessário reconhecer suas deficiências, investigar suas raízes e repensar o seu modelo atual.

3.1 Os modelos de democracia não democráticos do séc. XX

Chantal Mouffe lembra durante boa parte do séc. XX as tentativas de conciliar a democracia liberal com as virtudes políticas capazes de dar uma justificação ética e filosófica para as democracias parlamentares foram abandonadas em favor daquilo que Mcpherson chamou de um modelo de democracia de *equilíbrio*. Trata-se de um modelo desprovido de qualquer elemento ético e que encara os cidadãos como consumidores

⁶⁰ MOUFFE, C. Por um modelo agonístico de democracia. *Revista de Sociologia e Política* n.º 25, p. 165-175, jun. 2006, p. 165. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01044782005000200003&lng=&nrm=iso&tlng=>>. Acesso em: 05 jun. 2008.

políticos. Assim, uma democracia de equilíbrio pauta-se por dois princípios: (i) a democracia é um instrumento eleitoral, ou seja, um mecanismo para a eleição dos indivíduos que irão governar, democracia não é uma forma de organização social ou um conjunto de objetivos éticos e (ii) a democracia é instrumento que funciona através da competição entre duas ou mais elites políticas⁶¹.

Em sentido semelhante à ideia de democracia de equilíbrio, Chantal Mouffé destaca a influência negativa de uma concepção agregativa de democracia⁶² nascida em meados do século XX e originária de um trabalho de Joseph Schumpeter denominado *Capitalism, Socialism and Democracy*. Sua tese central era que com o desenvolvimento da democracia de massas, a democracia calcada na ideia de soberania popular, representação direta e ampla participação popular, havia se tornado inviável. Assim, as posições dos indivíduos deveriam ser representadas por partidos políticos, nos quais se poderia votar em intervalos periódicos.

Ou seja, a concepção de democracia agregativa, assim como a concepção de democracia de equilíbrio, reduzia a democracia a procedimentos eleitorais. A evolução dessa concepção foi denominada “teoria política empírica”, a qual entendia que deveria ser evitada a participação popular na tomada de decisões uma vez que os indivíduos faziam suas escolhas por meio do critério do auto-interesse e desconsideravam o interesse da comunidade. Por isso, seria melhor que os interesses e preferências pessoais fossem apenas parâmetros para a organização partidária, de modo que a estabilidade social seria alcançada pela composição de interesses e não pelo consenso acerca de um bem comum. Tinha-se, portanto, uma concepção de democracia instrumental desprovida de qualquer conteúdo moral, a qual deixou resquícios nas democracias contemporâneas.

3.2 A proposta da democracia deliberativa: o resgate da moralidade sem o resgate da política

Para muitos teóricos as concepções de democracia que predominaram durante o séc. XX explicam o descrédito das instituições democráticas e a falta de interesse e legitimidade dos processos democráticos. Diante dessa constatação, uma nova corrente teórica percebeu a necessidade de recuperar o apelo ético e a dimensão moral de democracia, reconhecendo o pluralismo e a possibilidade de alcançar um consenso moral capaz de transformar a democracia em algo além de um mero instrumento de barganha do liberalismo.

Nascem, assim, as primeiras ideias acerca da democracia deliberativa, teoria que recupera a essência da democracia grega nascida no séc. V a.C. O objetivo de tal teoria é conferir legitimidade para as decisões estatais das sociedades pluralistas através da inserção de todos os cidadãos, em condições livres e iguais, na produção de decisões

⁶¹ MOUFFE, C. Sobre a articulação entre democracia e liberalismo. In: *O Regresso do Político*. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996, p. 145.

⁶² MOUFFE, C. Por um modelo agonístico de democracia. *Revista de Sociologia e Política* n.º 25, p. 165-175, jun. 2006, p. 166. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782005000200003&lng=&nrm=iso&tlng=>>. Acesso em: 05 jun. 2008.

que se justifiquem por argumentos morais compartilhados por todos e que, ao mesmo tempo tenham força para vincular o presente, possibilitem sua reavaliação futura.

É importante destacar que os teóricos da democracia deliberativa não são contra o liberalismo, seus objetivos são justamente criar uma conexão moral entre democracia e liberalismo, de modo que essa ponte moral sirva de fundamento para recuperação da soberania popular e das instituições liberais. A democracia deliberativa defende a possibilidade de que através do emprego dos procedimentos de deliberação adequados é possível formar acordos que protejam os direitos liberais e ao mesmo tempo afirmem a soberania popular, produzindo resultados que possuam legitimidade democrática. Por meio dessa fórmula, composta por direitos liberais e soberania popular, os teóricos da democracia deliberativa acreditam que é possível eliminar os riscos que a soberania popular poderia trazer para os direitos individuais, interpretando a soberania popular como um princípio intersubjetivo da comunidade que atua através da comunicação, o que leva os liberais a terem uma grande simpatia por ela.

Existem diversas correntes que defendem uma concepção deliberativa de democracia, sendo seus maiores expoentes John Rawls e Jürgen Habermas. Todas têm em comum o objetivo de alcançar um consenso racional que sirva de base para as instituições liberais. Porém, como adverte Chantal Mouffe, apesar de estarem preocupados com a preservação das instituições democráticas, o que os teóricos da democracia deliberativa fazem é substituir a racionalidade instrumental, que norteia o modelo agregativo, por uma racionalidade deliberativa. Isto de fato faz com que se reconheça a complexidade da situação das instituições liberais democráticas, entretanto, não resolve o problema da política na sociedade, uma vez que política não é consentimento.

Assim, para Chantal “... o que realmente está em jogo na fidelidade das instituições democráticas é constituição de um conjunto de práticas que façam possível a criação de cidadãos democráticos.”⁶³ Para a autora não basta privilegiar uma racionalidade ou outra, é necessário reconhecer o papel fundamental que as paixões desempenham para a adesão aos valores democráticos, por isso, na sua opinião, não são argumentos racionais incorporados a instituições liberais democráticas que irão formar os cidadãos democráticos, “Indivíduos da democracia só serão possíveis com a multiplicação de instituições, discursos, formas de vida que fomentem a identificação com valores democráticos.”⁶⁴ É preciso desenvolver uma noção de cidadania que vá na contramão da ideia de cidadania passiva pregada pelo modelo agregativo, pois desprovidos de uma identidade políticas, muitos indivíduos procuram formas de identificação que podem colocar em risco a própria associação político-democrática. Para Chantal Mouffe, esse movimento pode ser verificado no crescimento das religiões fundamentalistas e dos conflitos étnicos, e são consequências da ausência de democracia nas sociedades liberais⁶⁵.

⁶³ MOUFFE, C. *Idem*.

⁶⁴ MOUFFE, C. *Ibidem*. p. 172.

⁶⁵ MOUFFE, C. *Idem*.

A democracia deliberativa é incapaz de criar tal modelo de cidadania defendido por Chantal Mouffe porque incorre no mesmo erro de tantas outras concepções democráticas: ignora a política como elemento constitutivo e essencial da sociedade. Apesar de a democracia deliberativa preocupar-se com o fato do pluralismo, ao imaginar uma esfera pública onde o poder seria substituído por um consenso racional, tal teoria não reconhece a impossibilidade de excluir os antagonismos sociais que caracterizam o político e se restringe a pensar a democracia a partir da moralidade. Nesse sentido, Chantal Mouffe retoma as lições de Schmitt para indicar que a democracia deliberativa não foi capaz de fugir da polaridade em que o pensamento liberal se refugia para negar o político. Nas palavras da autora,

“A democracia deliberativa provê uma boa ilustração do que Schmitt expressou sobre o pensamento liberal: “De um modo muito sistemático, o pensamento liberal evade ou ignora o Estado e a política e manifesta-se, ao invés disso, em termos de uma típica e sempre recorrente polaridade de duas esferas heterogêneas, sabidamente a ética e a economia” (SCHMITT, 1976, p. 70). De fato, ao modelo agregativo, inspirado pela economia, a única alternativa que os democratas deliberativos podem opor é uma que reduz a política à ética.”⁶⁶.

Portanto, a democracia deliberativa, assim como os outros modelos brevemente referidos, ao negar o político não é um modelo democrático capaz de impulsionar a participação política do cidadão, fundamental para a recuperação do Poder Legislativo como esfera pública de embate e ampla participação pública. A recuperação da esfera pública, onde os antagonismos constitutivos do homem e responsáveis por sua condição de ser *político*, depende de uma concepção de democracia que ressalte a política e respeite o pluralismo.

3.3 A proposta de uma Democracia Agonística e Plural: uma tentativa de espantar a apatia política

Somente uma concepção de democracia que coloque a política no centro dos embates é que poderá reavivar a cidadania política e a esfera pública – mecanismos de proteção do Estado Democrático e do Estado de Direito. Sem cidadania política e esfera pública ativa, não há democracia e os direitos individuais não podem ser garantidos. Sem cidadania política e esfera pública, há autoritarismo da moral ou da economia e os direitos individuais não são garantidos, mas concedidos conforme o jogo de interesses. A cidadania política e a esfera pública são fundamentais para dar vida ao Estado Democrático de Direito e para protegê-los das tentações do totalitarismo. Por isso, somente uma noção de cidadania política e de esfera pública atuante são capazes de tornar o Poder Legislativo um poder ativo e produtivo, que defenda os interesses da sociedade, responda aos seus anseios e que, ao mesmo tempo, não permita a formação de um vácuo de decisões políticas no qual os Poderes Executivo e Judiciário não hesitaram em penetrar independente de sua legitimidade democrática.

⁶⁶ MOUFFE, C. *Ibidem*, p. 173.

Uma concepção tal de democracia, que incorpore o político, o pluralismo e a diferença, é proposta por Chantal Mouffe através de um modelo democrático que a autora denomina de “pluralismo agonístico”. Tal modelo busca restabelecer a fronteira política para dar um novo impulso à democracia. Primeiramente, a autora faz uma distinção entre o que vem a ser a política e o político, uma vez que o político é o elemento fundamental de sua teoria e é o componente que a liberalismo e as teorias liberais democráticas não foram capazes de reconhecer. Assim, esclarece a autora que:

“Por ‘o político’ refiro-me à dimensão do antagonismo inerente às relações humanas, um antagonismo que pode tomar muitas formas e emergir em diferentes tipos de relações sociais. A ‘política’, por outro lado, indica o conjunto de práticas, discursos e instituições que procuram estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que são sempre conflituais porque são sempre afetadas pela dimensão do ‘político’. Considero que é apenas quando reconhecermos a dimensão do “político” e entendemos que a ‘política’ consiste em domesticar a hostilidade e em tentar conter o potencial antagonismo que existe nas relações humanas que seremos capazes de formular o que considero ser a questão central para a política democrática.”⁶⁷.

Compreendida essa diferença, Chantal Mouffe explica que a política sempre cria um antagonismo que decorre dos conflitos e diversidades. Assim, como já ensinava Carl Schmitt, na política sempre existem um “nós” em relação a um “eles”. Isto é, um ponto exterior a partir do qual se forma a identidade de um agrupamento. Essa separação entre “nós” e “eles” jamais será eliminada, assim, o que a política democrática deve fazer é compatibilizar esse embate; ao invés de enxergar o outro como inimigo que se deve eliminar, deve-se enxergar o outro como um adversário.

Nas teorias democráticas liberais esse antagonismo é neutralizado, então, o que Chantal Mouffe propõe é a construção de uma democracia que reconheça a diferença e o pluralismo inerentes à sociedade com tolerância e respeito, de modo que a política democrática não seja um antagonismo entre inimigos que devem ser eliminados, mas um agonismo entre adversários, que tem o direito de defender suas ideias, mas que também terão suas ideias combatidas. A política democrática que se estabelece na relação entre adversários não requer consenso e tampouco indiferença diante da diversidade de opiniões, requer apenas que se trate o outro como um adversário legítimo. Nesse sentido Chantal Mouffe explica que “Um adversário é um inimigo, mas um inimigo legítimo, com quem temos alguma base comum, em virtude de termos uma adesão compartilhada aos princípios ético-políticos da democracia liberal: liberdade e igualdade.”⁶⁸.

Para a Mouffe a aplicação e interpretação desses princípios não podem ser resolvidas por meio de uma deliberação ou discussão racional como propõe a democracia deliberativa, pois em uma sociedade onde o pluralismo de valores é inerradicável não existe solução final e racional para os conflitos, portanto, a eliminação

⁶⁷ MOUFFE, C. *Ibidem*, p. 174.

⁶⁸ MOUFFE, C. *Idem*.

do antagonismo através da deliberação é uma ilusão. Com isso, não se quer negar a possibilidade de os adversários selarem acordos e compromissos, pois esses são inerentes ao jogo político, mas ressalta-se o fato de que tais acordos devem ser sempre revistos e debatidos⁶⁹.

O objetivo de um “pluralismo agonístico” é, em suma, transformar o antagonismo em agonismo através da criação de espaços públicos onde as paixões coletivas possam se manifestar de modo a encarar o opositor como adversário, e não como inimigo. Assim, o “pluralismo agonístico” se difere da democracia deliberativa porque não procura eliminar as paixões da esfera pública através de consensos racionais alcançados por meio da deliberação, pelo contrário, o “pluralismo agonístico” acredita que a democracia política somente é possível quando existem paixões voltadas para fins democráticos. Ou seja, para o “pluralismo agonístico” a confrontação entre adversário e a eliminação do consenso é o que possibilita uma verdadeira democracia nas sociedades modernas, que são profundamente marcadas pelo pluralismo. Somente com o reconhecimento dos conflitos inerentes a essas sociedades é que pode haver democracia.

Pregar um consenso inalcançável e encobrir as diferenças e contradições sociais é uma estratégia que pode conduzir ao autoritarismo⁷⁰. Nessa linha, vale citar um estudo empírico desenvolvido por Cass Sunstein que demonstra que a ausência de dissenso em uma sociedade democrática conduz a decisões extremadas. O autor exemplifica essa tese dizendo que apenas quando democratas deliberam sobre um determinado assunto existe uma forte tendência de se ter um resultado ultra-liberal, assim como quando apenas republicanos deliberam sobre um determinado assunto existe uma forte tendência de se alcançar um resultado ultra-conservador. Ou seja, a ausência de dissenso sobre uma certa questão posta em discussão gera resultados extremos, que excluem a diferença e colocam em jogo a democracia abrindo caminho para o governo de uma opinião única e extrema: o autoritarismo. Sunstein alerta ainda para a necessidade de dissensos profundos nas sociedades democráticas, pois, de acordo com suas pesquisas, quando um democrata vota ao lado de dois republicanos existem uma tendência de que seu posicionamento seja mais conservador, da mesma forma que quando um republicano vota na companhia de dois democratas, o seu voto será provavelmente mais liberal⁷¹.

Por isso, o consenso amplo e a unanimidade, bem como os apelos para um ‘antipolítico’⁷² devem ser rejeitados completamente, pois representam um risco fatal para a democracia. A queda do comunismo foi prejudicial às democracias liberais na medida em que eliminou as fronteiras políticas, o que longe de ser um aprimoramento da política, representa na verdade a abertura de um espaço que coloca a democracia em risco, pois pode ser utilizado para formar identidades políticas antidemocráticas, em que

⁶⁹ MOUFFE, C. *Idem*.

⁷⁰ MOUFFE, C. *Ibidem*, p. 175.

⁷¹ Cass Sunstein em seminário proferido no Carnegie Council em 2003 sobre o livro “Why Societies Need Dissent”. Disponível em: <<http://www.cceia.org/resources/transcripts/1030.html>>. Acesso em: 29 maio 2008.

o opositor já não é mais concebido como um adversário, mas um inimigo a ser destruído. Assim, Chantal Mouffe explica que:

“A democracia encontra-se em perigo não apenas quando o consenso e a fidelidade aos valores que ela encara são insuficientes, mas também quando a sua dinâmica combativa é travada por um aparente excesso de consenso, que normalmente mascara uma apatia inquietante. É igualmente posta em perigo pela crescente marginalização de grupos inteiros cujo estado de “subclasse” praticamente os coloca fora da comunidade política.”⁷³

Mouffe reconhece que a democracia requer um consenso mínimo e lealdade em relação aos princípios ético-políticos que a sustentam, no entanto, para autora deve-se compreender que tais princípios só existem a partir de posições políticas divergentes, o que conduz o consenso sobre eles a ser sempre um “consenso conflituoso”. O ideal é que essas confrontações entre adversários sejam protagonizadas por diversas concepções de cidadania, que representam diferentes interpretações sobre os princípios ético-políticos. Assim, uma democracia forte requer o confronto intenso entre as diversas posições políticas: liberal-conservadora, social-democrata, neoliberal, radical-democrática e assim por diante, de modo que tais paixões, mobilizadas em torno de um ideal democrático substituam o antagonismo pelo agonismo.

Adverte Mouffe que a ausência desse embate agonístico democrático e a exaltação do consenso geram uma apatia e uma falta de interesse na participação política, podendo ainda neutralizar as paixões em torno de ideias que não podem ser geridas democraticamente. Por isso, em uma democracia pluralista os consensos são temporários e sempre sujeitos a nova confrontação. O que a democracia deliberativa não percebe quando defende o consenso é que todo consenso em torno de alguma ideia gera a exclusão de outras alternativas e, se definitivo, oprime a pluralidade.

A democracia agonística e plural tem a consciência de que uma democracia perfeita é uma ilusão e que um consenso final seria a sua própria negação. Percebe, portanto, que democracia se fortalece na medida em que são abertos mais e mais instrumento de participação política e decisão política, que a democracia é dinâmica e nunca será realizada plenamente, por isso a necessidade do político, da tomada de decisões em um contexto plural e de antagonismos⁷⁴. Nesse sentido, Chantal Mouffe afirma que:

“...a democracia pluralista contém um paradoxo: o próprio momento da sua realização seria também o início da sua desintegração. Deve ser concebida como um bem que só existe como bem enquanto não pode ser alcançada. Portanto, uma tal democracia será sempre uma democracia futura, uma vez que o conflito e o

⁷³ MOUFFE. C. Introdução para um pluralismo combativo. In: *O Regresso do Político*. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996, p. 17.

⁷⁴ MOUFFE. C. Pluralismo e democracia moderna: em torno de Carl Schmitt. In: *O Regresso do Político*. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996, p. 159.

antagonismo são simultaneamente condição de possibilidade e condição de impossibilidade de sua total realização.”⁷⁵

Portanto, a democracia agonística e plural caminha ao lado da ideia de “democracia por vir” proposta por Derrida, que não se confunde com a ideia de democracia do futuro, pelo contrário, é a eterna incompletude da democracia do presente. A “democracia por vir” é uma democracia autocrítica⁷⁶, que sempre questiona o seu próprio valor democrático, por isso, para Derrida, no instante em que uma sociedade acreditar ser plenamente democrática ela já não será mais democrática. Assim democracia deve ser uma luta eterna em prol do seu próprio aperfeiçoamento, sem a possibilidade de um modelo último e definitivo. Nesse sentido, Katya Kozicki explica que a democracia é dinâmica e nunca será realizada plenamente, por isso a necessidade do político, da tomada de decisões em um contexto plural e de antagonismos, pois “A estabilidade perfeita e duradoura seria a própria negação do político e da política e, em consequência, da própria democracia.”⁷⁷

Percebe-se, portanto, que ao contrário de outras propostas, a democracia agonística e plural é realista e reconhece os limites do jogo democrático, dispensando por isso argumentos racionais ou morais. A democracia agonística e plural pretende evitar a tendência das sociedades liberais de neutralizar a diferença e a política, por essa razão, e tendo em vista complexidade das sociedades contemporâneas, é certamente uma opção que atende melhor o pluralismo e as relações de poder⁷⁸.

3.4 A Democracia Agonística e Plural e a formação de cidadãos políticos

Não restam dúvidas de que a democracia agonística e plural é o modelo de democracia que melhor responde as necessidades das democracias liberais que passam por um período de apatia política, colocando em risco a sociedade em função da ausência de um Poder Legislativo que seja um espaço público de confronto agonístico e plural, e não um espaço onde ocorrem apenas negociações e trocas de interesses pessoais.

Para conter as interferências dos Poderes Executivo e Judiciário, que carecem de legitimidade democrática para legislar – e por isso atuam de forma autoritária colocando em risco um dos pilares do Estado de Direito, que é o princípio da separação de poderes – é necessário que o Poder Legislativo volte a ser a casa que representa a vontade do povo em sua dimensão plural. Esse processo de mudança precisa não apenas

⁷⁵ MOUFFE, C. Introdução para um pluralismo combativo. In: *O Regresso do Político*. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996, p. 19.

⁷⁶ *Em nome de uma hiper-ética – entrevista concedida a Evando Nascimento*. Publicada no Caderno *Mais!* do jornal Folha de São Paulo de 15 ago./2004. Disponível em: <http://www.derrida.ufjf.br/corpo_entrevistas.htm>. Acesso em: 10 de jun./2008.

⁷⁷ A política na perspectiva da diferença. In: *Filosofia política contemporânea*. Manfredo Oliveira, Odílio Alves Aguiar, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd (org.). Editora Vozes: Petrópolis, 2003, p. 159.

⁷⁸ MOUFFE, C. Pluralismo e democracia moderna: em torno de Carl Schmitt. In: *O Regresso do Político*. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996, p. 176.

de uma nova concepção de democracia, precisa de uma concepção que seja amplamente incorporada pela população, de maneira que os cidadãos deixem de ser cidadãos consumidores para assumirem a responsabilidade e o papel próprios de cidadãos políticos, que participem da esfera pública de deliberação confrontando suas paixões e respeitando o pluralismo e a diferença.

Portanto, a recuperação do Poder Legislativo, depende do abandono da noção de cidadania na perspectiva da democracia liberal, que é cidadania passiva, na qual o sujeito abstrato, isolado da comunidade política, é titular de direitos universais. A relação do indivíduo liberal com a comunidade política restringe-se a busca pela realização e proteção de seus direitos em face do Estado. A ideia de cidadão como o sujeito responsável por participar politicamente da comunidade, tendo perante ela obrigações, é abandonada e entendida com uma velha concepção de liberdade. Como lembra Mouffe, “Não existe, no pensamento liberal, preocupação em relação à participação do indivíduo no desenvolvimento das virtudes cívicas ou formação de normas e valores comuns. Nesta visão, o que importa, sobretudo, é o *status* do indivíduo titular de direitos.”⁷⁹

É necessário, portanto, articular liberdade individual e a participação cívica, sem deixar de construir uma cidadania ética compatível com o pluralismo moral e que coloque os direitos acima de uma concepção de bem comum geral, pois o que forma os cidadãos em uma democracia-liberal não é um bem comum substantivo geral, mas a possibilidade de compartilhar os mesmos princípios ético-políticos de liberdade e igualdade. Por isso, “Ser cidadão é reconhecer a autoridade de tais princípios e as regras que os incorporam, tê-los como informadores da nossa opinião política e das nossas ações.”⁸⁰

A cidadania não deve ser encarada como um estatuto legal, mas como forma de identificação política. Nesse sentido, Chantal Mouffe propõe a ideia de *cidadania democrática radical*, como uma forma de identificação política e não um estatuto legal do cidadão. A cidadania democrática radical é uma forma de identidade política entre pessoas que têm diferentes objetivos e projetos, os quais giram em torno de diversas concepções de bem, mas que as ações são sempre pautadas pela regra ditada pela *respublica*.

Ou seja, o cidadão não é um sujeito passivo de direitos que goza da proteção da lei, o que forma a identidade política e o que o liga à comunidade também não é a ideia de um bem comum amplo e abrangente. A identificação política e a formação da cidadania constituem-se a partir de um conjunto de valores ético-políticos de liberdade e igualdade, que podem sempre se confrontados através de diferentes interpretações em uma esfera pública dinâmica e plural⁸¹. Nesse sentido, Mouffe explica que na cidadania radical

⁷⁹ MOUFFE, C. *Ibidem*, p. 155

⁸⁰ MOUFFE, C. A cidadania democrática e a comunidade política. In: *O Regresso do Político*. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996, p. 90.

⁸¹ MOUFFE, C. *Ibidem*, p. 95-96.

“a distinção entre o privado (liberdade individual) e o público (respublica) é mantida, tal como a distinção entre o indivíduo e o cidadão, mas não correspondem as esferas discretas separadas. Não podemos dizer: aqui terminam os meus deveres como cidadãos e começa a minha liberdade como indivíduo. Estas duas identidades existem numa tensão permanente, que nunca pode ser conciliada. Mas é precisamente a tensão entre liberdade e a igualdade que caracteriza a democracia moderna. É a própria vida de um tal regime e qualquer tentativa para impor uma harmonia perfeita, para realizar uma ‘verdadeira’ democracia, só pode conduzir a sua destruição. É por isso que um projeto de democracia plural e radical reconhece a impossibilidade de uma completa realização da democracia e a conquista final da comunidade política.”⁸²

A conciliação de uma democracia agonística e plural com a ideia de cidadãos políticos é uma esperança para o resgate do elemento político que foi suprimido pelo liberalismo e que atualmente traz consequências graves para as modernas democracias liberais. Alienação, apatia e desinteresse em relação à política é um sintoma gravíssimo que se manifesta com muita clareza na crise do Poder Legislativo brasileiro. A ausência de uma democracia participativa e combativa, de cidadão políticos engajados enfraquece o Poder Legislativo como esfera de embate de opiniões e produção de decisões políticas, no lugar disso, tem-se um Poder Legislativo inoperante, mais preocupado com articulações e jogos de interesses que obedecem as regras do poder econômico e giram em torno da luta pelo poder do Estado.

Como consequência, a tarefa de tomar decisões políticas, que em uma democracia deve ser resultado de um confronto de posições dentro de um espaço amplo e plural, são assumidas pelo Poder Executivo através de decretos e medidas provisórias ou são encaminhadas pela população para o âmbito do Poder Judiciário. Abre-se um parêntese aqui para chamar a atenção para o fato de que o descrédito do Poder Legislativo é tamanho, que a própria população, ao invés de dirigir-se a ele e com os seus representantes provocar o confronto de ideias, do qual resulte uma decisão política, opta por recorrer ao Poder Judiciário, um poder que não possui legitimidade democrática alguma para representar os seus interesses e decidir politicamente.

A sociedade brasileira precisa incorporar a ideia de uma democracia agonística e plural, bem como formar cidadãos políticos, pois isso é uma premissa fundamental para a manutenção de um Estado Democrático de Direito íntegro. A Constituição de 1988 delegou ao Estado brasileiro o rótulo de “Estado Democrático de Direito”, mas sem uma democracia combativa e plural, sem cidadão políticos que assumam a responsabilidade pela manutenção da democracia e do Estado de Direito, esse rótulo será apenas fachada. Uma sociedade governada por medidas provisórias e que recorre ao Poder Judiciário para obter solução para questões estritamente políticas não é uma sociedade dirigida pelos ideais do Estado Democrático de Direito, é uma sociedade iludida que coloca as suas próprias conquistas em risco.

⁸² MOUFFE, C. *Ibidem*, p. 99.

4 A CRISE DO PODER LEGISLATIVO E OS RISCOS PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – UM ARREIMATE FINAL

Não basta garantir a existência formal de instituições democráticas e de democracia. Um Estado Democrático de Direito só se sustenta sobre alicerces substanciais e não sobrevive por muito tempo escondido atrás da máscara da ilusão. *Espera pública ativa e política, cidadania e democracia* são elementos fundamentais para a proteção do Estado Democrático de Direito, cujas ausências colocam-no em uma verdadeira situação de risco.

Por essa razão esse trabalho não será finalizado com uma conclusão clássica, prefere-se concluir com um alerta. Um alertar para o fato de que a crise institucional que assola o Poder Legislativo – em virtude do esvaziamento da esfera pública, da perda do elemento político e da ausência de uma democracia genuína – é um sinal grave de que o Estado Democrático de Direito idealizado pela Constituição de 1988 não está próximo de se consolidar. Isto não se trata de uma profecia ou da verificação de uma catástrofe institucional. Trata-se apenas da constatação de um fato para cujas consequências não se pode fechar os olhos. Não se trabalha aqui com hipóteses ou abstrações, pois a afirmação de que o Poder Executivo, bem como o Poder Judiciário, estão se expandido sobre a esfera de atuação do Poder Legislativo, isto é, sobre uma esfera essencialmente democrática, decorre de dados concretos que podem ser averiguados cotidianamente.

Essa crise do Poder Legislativo de que se vem tratando até aqui não é motivo para afirmar que o Estado brasileiro vive um verdadeiro estado de exceção como o descrito por Agamben, muito menos para se dizer que o estado de exceção tornou-se regra. Pois, como explicou Agamben, o estado de exceção caracteriza-se quando se suspende uma norma para garantir-lhe a sua aplicação. Assim,

“O estado de exceção é, nesse sentido, a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de lei realiza (isto é, aplica desapplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a consequência constituição no âmbito da norma é operada sob a forma de exceção, isto é, pelo pressuposto de que a sua relação. Isso significa que para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender a sua aplicação, produzir uma exceção. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde a lógica e práxis se indeterminam e onde a pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real”⁸³

Isso, felizmente, ainda não se passa no Estado brasileiro, onde todas as normas encontram-se em vigência plena e normal. Contudo, não se ignore que um dos principais indícios apontados por Agamben para a configuração de um estado de exceção – *a expansão das atividades legislativas do Poder Executivo e Judiciário* – já pode ser vislumbrado com nitidez nas relações institucionais do Estado brasileiro. Por isso, é válido retomar brevemente as lições de Agamben no que tange especificamente ao estado de exceção como paradigma de governo.

⁸³ *Estado de Exceção – Homo Sacer II*. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 63.

Inicia-se ressaltando que para Agamben o nazismo é o exemplo emblemático do típico caso do estado de exceção, um período em que se governou a partir da suspensão da norma vigente – de direitos individuais dispostos na Constituição de Weimar – por meio de decreto, permitindo-se assim a eliminação física dos adversários e daqueles que por alguma razão não se encaixavam no sistema político. Para o autor, a partir desse episódio histórico o estado de exceção tem sido utilizado como um instrumento de governo – até mesmo pelos Estados Democráticos – com uma espantosa naturalidade, de modo que “...o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea.”⁸⁴

A teoria do estado de exceção surge em 1921 a partir das ideias apresentadas por Schmitt sobre a ditadura na obra *Teologia Política* e logo foi compreendido como uma espécie de “ditadura constitucional”. Lembra Agamben que o estado de exceção foi encarado por juristas e governos muito mais como uma técnica de governo do que como uma medida excepcional, de modo que assumiu a característica de um verdadeiro *paradigma da ordem jurídica e constitucional*. A partir da leitura da Tingsten, Agamben indica que essa característica assumida pelo estado de exceção marca profundamente os regimes parlamentares modernos, nos quais tem ocorrido “... a extensão dos poderes do Executivo no âmbito do Legislativo por meio da promulgação de decretos e disposições, como consequência da delegação contida em leis ditas de ‘plenos poderes’.”⁸⁵

Ou seja, a função legislativa do Poder Executivo que deveria ser reservada para situações excepcionais, torna-se regra, violando o cerne das Constituições democráticas através do desrespeito à hierarquia lei-decreto e deslocando funções próprias do Poder Legislativo – e que só através dele são legítimas – para o Poder Executivo. Essa transposição de funções, que ocorre no Estado brasileiro também no âmbito do Poder Judiciário, é uma das características do estado de exceção e é um sintoma da crise do Poder Legislativo, e não a sua causa.

Em outras palavras: lembre-se de que não é porque o Poder Executivo assume funções legislativas que o Poder Legislativo está em crise, mas é porque o próprio Poder Legislativo permanece inoperante que a sua crise se consolida. Ou seja, é necessário ter em vista que os Poder Executivo e Judiciário atuam quando o Poder Legislativo se omite e que sua omissão tem origem num déficit democrático, o qual, a partir do momento que desequilibra os Poderes da República tende cada vez mais a se aprofundar. Nesse sentido, Agamben resgata uma importantíssima ideia de Tingsten, para lembrar que “... embora um uso controlado dos plenos poderes seja teoricamente compatível com as constituições democráticas, ‘um exercício sistemático e regular do instituto leva necessariamente à liquidação da democracia’.”⁸⁶

Portanto, deve-se reconhecer que não há democracia quando o uso sistemático e regular de medidas excepcionais pelo Poder Executivo e a consequente ratificação de suas medidas pelo Poder Legislativo tornam-se uma prática comum e uma das

⁸⁴ AGAMBEN. G. *Ibidem*, p. 13.

⁸⁵ AGAMBEN. G. *Ibidem*, p. 18.

⁸⁶ AGAMBEN. G. *Ibidem*, p. 19.

principais atividades dos parlamentos dos Estados contemporâneos. No mesmo sentido também não há democracia quando o Poder Judiciário decide questões políticas que deveriam ser debatidas e decididas no âmbito do Poder Legislativo. Essa indeterminação de funções dos Poderes coloca em risco a democracia e, ao mesmo tempo em que só pode ser freada por ela, também pode se tornar permanente, configurando o estado de exceção, isto é, quando a exceção – medidas provisórias e julgamentos sobre decisões políticas – torna-se a regra.

Essa preocupação é evidente no pensamento de Agamben quando o autor afirma que “Uma das características essenciais do estado de exceção – a abolição provisória da distinção entre poderes Legislativo, Executivo e Judiciário – mostra, aqui, sua tendência a transformar-se em prática duradoura de governo.”⁸⁷. Da mesma forma, Agamben destaca a relevância da preocupação em relação a essa assunção de poderes típicos democráticos pelo Executivo e pelo Judiciário retomando as considerações e conclusões de Rossiter, para quem as técnicas excepcionais de governo utilizadas nas democracias ocidentais – tais como os decretos do executivo – não são medidas temporárias, mas instrumentos aptos a tornarem-se permanente mesmo em tempos de paz. Isto é, quando a exceção se torna regra.

Assim como a democracia é suprimida no estado de exceção, para Agamben, também o surgimento dos decretos e medidas provisórias com “força de lei”, indica que no estado de exceção o princípio da *separação de poderes* também não vigora mais, pois o Poder Executivo e/ou o Judiciário incorporaram boa parte das funções democráticas do Poder Legislativo. Por isso, Agamben afirma que “O Parlamento não é mais o órgão soberano a quem compete o Poder Legislativo de obrigar os cidadãos pela lei: ele se limita a ratificar os decretos emanados do Poder Executivo. Em sentido técnico, a República não é mais parlamentar e, sim, governamental.”⁸⁸.

Além disso, o autor indica que esse processo ocorre hoje de alguma forma em todas as democracias ocidentais e passa despercebido pelos cidadãos. Assim, conclui que “Exatamente no momento em que gostaria de dar lições de democracia a culturas e a tradições diferentes, a cultura política do Ocidente não se dá conta de haver perdido por inteiro os princípios que a fundam”⁸⁹. Isto é, as democracias ocidentais parecem não perceber que a democracia e o princípio da separação de poderes, pilares fundamentais para o Estado Democrático de Direito, ficam abalados nesse paradigma de governo.

Portanto, a utilização do estado de exceção como instrumento de governo coloca em risco as características fundamentais dos modelos de governos e Constituições democráticas, nesse sentido Agamben afirma que o estado de exceção é “...um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo”⁹⁰. Tendo em vista este grande risco que o estado de exceção representa para o Estado Democrático de Direito, não se pode aceitar que a assunção de poderes democráticos próprios do Poder

⁸⁷ AGAMBEN. G. *Idem*.

⁸⁸ AGAMBEN. G. *Ibidem*, p. 32-33.

⁸⁹ AGAMBEN. G. *Ibidem*, p. 33.

⁹⁰ AGAMBEN. G. *Ibidem*, p. 13.

Legislativo pelos Poderes Executivo e Judiciário torne-se regra, isso seria assistir em silêncio a derrubada do princípio da separação de poderes, a colocação dos direitos fundamentais na berlinda e a supressão da democracia.

A crise do Poder Legislativo que tanto se enfatizou nesse trabalho dá leves indícios de que esse caminho pode ser percorrido pelo Estado brasileiro, mas são indícios suficientes para que haja preocupação e acima de tudo mobilização em prol da defesa dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito que vem sendo destruídos por diversas razões como o esvaziamento da esfera pública, a ausência de cidadãos políticos e aceitação de uma democracia elitista. Razões que se destacam, mas que devido à falta de uma mudança de postura da sociedade ainda não iniciaram um processo de transformação. É necessário empregar todos os esforços em torno da reconstrução de uma esfera pública ativa, da formação de cidadãos políticos e da reformulação da democracia, pois, somente assim, poder-se-á garantir a segurança do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Estado de Exceção – Homo Sacer II**. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARENDDT, H. **A Condição Humana**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- BARROSO, L. R. O Ano da Judicialização da Política. **Revista Direito do Estado n. 08**, Rio de Janeiro, jan./abr., 2008. Disponível em: <<http://www.lrbarroso.com.br/pt/noticias/RDE-008-EDITORIAL.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2004.
- BAUMAN, Z. **Em busca da política**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- CHUEIRI, V. K. de. Nas trilhas de Carl Schmitt (ou nas teias de Kafka): soberania, poder constituinte e democracia (radical). In: Ricardo Marcelo Fonseca. (Org.). **Repensando a Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 351-395.
- DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, p. 03. Disponível em: <http://br.geocities.com/mcrost12/>. Acesso em: 01 jul. 2008.
- DERRIDA, J. **Em nome de uma hiper-ética** – entrevista concedida a Evando Nascimento. Publicada no Caderno Mais! do jornal Folha de São Paulo de 15 ago./2004. Disponível em: <http://www.derrida.ufff.br/corpo_entrevistas.htm> Acesso em 10 jun./2008.
- DWORKIN, R. **Is democracy possible here? Principles for a new political debate**. Princeton: Princeton University Press, 2006, p. 127-164.
- JUSTEN FILHO, M. **O Direito Administrativo do Espetáculo**. Artigo *no prelo*.
- KOZICKI, K. A política na perspectiva da diferença. In: **Filosofia política contemporânea**. Manfredo Oliveira, Odílio Alves Aguiar, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd (org.). Editora Vozes: Petrópolis, 2003, p. 141-159.
- MOUFFE, C. **O Regresso do Político**. Tradução: Ana Cecília Simões, Lisboa: Gradiva, 1996.
- _____. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**, nº. 25, p. 165-175, jun. 2006, p. 165. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782005000200003&lng=&nrm=iso&tlng=>>. Acesso em: 05 jun. 2008.

SCHMITT, C. **O Conceito do Político**. Tradução: Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. **A Crise da Democracia Parlamentar**. Tradução: Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SUNSTEIN, C. Seminário proferido no Carnegie Council em 2003 sobre o livro “Why Societies Need Dissent”. Disponível em: <<http://www.cceia.org/resources/transcripts/1030.html>> Acesso em: 29 maio 2008.